



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.006**

**Dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** o disposto no art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designar membros para compor a referida comissão, a fim de apurar, mediante observância do contraditório e ampla defesa, eventual prática de infração administrativa por parte de servidor público municipal ou dos contratados pela Administração Municipal; **considerando** que cabe ao Chefe do Executivo zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para apuração dos fatos, a fim de estabelecer as respectivas responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo Municipal; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, destinada a apurar, por meio de sindicância, eventual infração praticada por servidor público municipal ou por contratado pela Administração Municipal, adotando Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicação de penalidades cabíveis, podendo ainda proceder a revisão de procedimentos administrativos de sua esfera de competência.

**Parágrafo Único.** A atuação da CPSPA poderá se iniciar por provocação de quaisquer dos órgãos componentes da administração pública bem como de terceiros, podendo atuar de ofício quando necessário.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD será composta pelos seguintes servidores públicos, atuando sob a presidência do primeiro:

- **Robson Soares de Souza**
- **Andréia Vieira de Carvalho**
- **Camila Pereira Costa**

**Art. 3º.** A Comissão deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, através de ofício, devendo ser remetido à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para pagamento de gratificação, nos termos do §14 do art. 109 da Lei Complementar nº.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**PORTARIA Nº. 3.006**

**Folha 02**

002/2011, de 01/08/2011, fazendo jus aos percentuais equivalentes às suas respectivas participações nas sessões do mês em que houver procedimento instaurado em curso.

**Art. 4º.** Fica revogada a Portaria nº. 2.983, de 08/02/2021.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de junho de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo